



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

A Câmara de Vereadores de Gravatá-PE, por intermédio do Pregoeiro **Eric de Souza Ferraz Gonçalves**, nomeado pela **Portaria Nº 116/2023 de 03 de janeiro de 2023**, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, autorizada no Processo Licitatório Nº 009/2023, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelas Leis Complementares nºs123/2006 e 147/2014; Decreto Federal nº10.024/2019, e pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Decreto, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa ABERTO, observada as datas e horários discriminados a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 17/11/2023 ÀS 08:30 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 05/12/2023 ÀS 9:00 HORAS

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: DIA 05/12/2023 ÀS 10:00 HORAS

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

OBSERVAÇÕES:

- **Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.**
- **O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.**
- **Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.**
- **Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.**
- **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: WhatsApp (42) 3026-4550, Curitiba - PR (41) 3557-2301 e 41 3097-4250, ou através da BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br**

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, relacionados ao gerenciamento eletrônico dos atos em Plenário via Sistema Informatizado do SAPL (Serviço de Apoio ao Processo Legislativo), incluindo suporte técnico e operacional à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Gravatá-PE, conforme Termo de referência anexo I deste edital:
- 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praca Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- 1.2.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- 1.2.2. **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;**
- 1.2.3. **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;**
- 1.2.4. **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**
- 1.2.5. **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- 1.2.6. **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- 1.2.7. **ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Gravatá/PE, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

01 031 0101 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica

2.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Em conformidade com o artigo 3º, Inciso I, Alínea “i”, da Resolução T.C. nº 03/2016 do Tribunal de Contas de Pernambuco, o valor total estimado para este Registro de Preços e utilizado como parâmetro para esta licitação é **R\$ 80.600,04 (oitenta mil, seiscentos reais e quatro centavos)**.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para o acesso ao sistema eletrônico, licitacoes-e, os licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferível, obtidas junto à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações junto à **Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site: www.bnc.org.br**;

4.3. No caso de sócio, proprietário, ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social, com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e alterada nº147/2014, devem efetuar o credenciamento com as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, “ME” ou “EPP”, junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V, da referida Lei.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- 4.5. A chave de identificação e a senha terão prazo de validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema, com a devida justificativa.
- 4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.7. O uso da senha é de exclusiva responsabilidade do licitante, inclusive nas transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.8. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 4.9. Quaisquer dúvidas sobre o **sistema eletrônico do www.bnc.org.br** em ser dirimidas junto ao suporte deste sistema.
- 4.10. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, estiverem devidamente cadastradas **junto à Bolsa Nacional de Compras–BNC, no site: www.bnc.org.br**;
- 4.11. **NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES QUE:**
 - a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Autoridade Competente da Administração da Câmara Municipal de Gravatá; ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração da Câmara, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º, da Lei nº10.520/02 e no art. 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
 - c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - d) Tenham objeto social incompatível com o objeto licitado;
 - e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - f) Empresas cujos diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Câmara Municipal de Gravatá;
 - g) Duas ou mais empresas com participação societária entre si;
 - h) Empresa que não estiver atuando no ramo do objeto licitado; e,
 - i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 5.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2. No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração conforme art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, uma vez que o objeto em si é prestado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de Serviços. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado, etc, o que não é o caso do objeto deste processo;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- 5.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, pois o objeto do presente procedimento licitatório consiste na contratação de bem comum, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade. Além disso, existe grande quantidade de empresas nacionais do ramo que conseguem realizar o serviço, objeto do presente procedimento licitatório sem a necessidade de formar consórcio, conforme ratificado pela análise de mercado conferidas para elaboração do mapa de cotações;
- 5.4. Ressaltamos ainda que, não há complexidade no serviço que torne restrito o universo de possíveis licitantes, também não há qualificação técnica que justifique a união de várias empresas para o cumprimento das exigências, restando claro que tal medida não representaria ampliação da competitividade que é um dos objetivos primordiais do regime legal das licitações públicas.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, cada licitante credenciado deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, através do portal da Bolsa Nacional de Compras-BNC, no site: **www.bnc.org.br**, sua proposta e respectivo(s) anexo(s), sem qualquer identificação do licitante, devendo obedecer aos seguintes requisitos:
- a)** Conter preço unitário e global por item, expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, respeitando as unidades e quantidades do termo de referência;
- a.1)** Os preços unitários dos produtos deverão ser apresentados na proposta comercial a ser enviada no anexo disponível no portal da **Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site: www.bnc.org.br**; ou no campo “informações adicionais”, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$0,00), sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.
- b)** a **MARCA, sob pena de desclassificação da proposta, (nesse caso não será necessário).**
- b.1)** Os licitantes que não enviarem proposta em anexo no portal da **Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site: www.bnc.org.br**; devem preencher no campo “informações adicionais” as informações exigidas na proposta, bem como as especificações técnicas sucintas do objeto ofertado.
- b.2)** **A proposta comercial e seus anexos, neste momento, não deverão conter dados que identifiquem o Licitante, sob pena de desclassificação;**
- b.3)** O licitante deve declarar na proposta de preços se é microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei nº147/2014.
- c)** apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro. Nos preços ofertados devem estar inclusas todas as despesas incidentes ao objeto licitado, tais como tributos, seguros, fretes e outros. Tais custos serão considerados como incluídos nos preços, independentemente de declaração do licitante.

- 6.2. Para cada item, os preços cotados deverão ser (fixos e irreeajustáveis) e expressos em moeda



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

nacional, incluídos todos os encargos e despesas.

- 6.3. Ocorrendo divergência entre o **preço informado no sistema da Bolsa Nacional de Compras-BNC** e o indicado no documento anexo, **prevalecerá o primeiro.**
- 6.4. **Não serão aceitos preços unitários acima daqueles estimados pela Administração, conforme preço de referência no processo.**
- 6.5. A proposta não pode apresentar valor inferior a um centavo de Real, conforme a Lei nº9.069 de 29 de junho de 1995.
- 6.6. Na proposta o licitante não poderá indicar mais de um preço para o mesmo lote/item, sob pena de desclassificação do item cotado.
- 6.7. Os licitantes deverão apresentar proposta para o serviço, com valor unitário e global, conforme quantidade total indicada para o item.
- 6.8. O licitante poderá apresentar proposta para um ou mais item/lotes licitados, se for o caso, os quais serão julgados com este edital.
- 6.9. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, **90 (noventa)** dias a partir da data marcada para a sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.
- 6.10. Antes de vencido o prazo de validade da proposta referido no subitem anterior, a Administração ou o Pregoeiro poderá solicitar que o licitante o prorrogue, mediante declaração expressa.
- 6.11. Na proposta a ser cadastrada no sistema: www.bnc.org.br; o valor total do ITEM/LOTE a ser disputado deverá considerar a quantidade multiplicada pelo preço unitário, devendo ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$0,00);
- 6.12. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.13. A Proposta Comercial a ser fornecida ao Pregoeiro, deverá necessariamente atender aos seguintes requisitos:
 - a) Ser datilografada ou impressa através de editoração eletrônica de texto em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, fax, e-mail (se houver) e endereço do licitante;
 - b) Conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens e seguros (quando pertinente);
 - c) Estar datada e assinada, bem como rubricada nas demais folhas, pelo representante legal da empresa;
 - d) Conter as especificações claras e detalhadas do objeto licitado (conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital), não sendo aceitas opções para o objeto desta licitação;
 - e) Conter prazo de validade da proposta, que será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data marcada para a sua apresentação, independentemente de declaração do licitante;
 - f) Conter, discriminados na moeda nacional vigente em algarismos com no máximo duas casas



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praca Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

decimais (Ex.: R\$5,33) e por extenso, o preço total da proposta, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o por extenso sobre o numérico; o qual deverá estar em conformidade com os praticados nomercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre os produtos arrematados, tais impostos, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

- g)** Conter declaração de que iniciará o Serviços do objeto desta licitação, conforme demanda da Administração da Câmara, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato;
- h)** Apresentar na proposta comercial, descrição detalhada do item ofertado, constando a “marca e fabricante”, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste instrumento convocatório;
- i)** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital;
- j)** Declaração prevista no **ANEXO II** deste Edital, no que concerne a Inexistência de fato superveniente
- k)** Declaração prevista no **ANEXO III** deste Edital, no que concerne que possui todas as condições de habilitação ;
- l)** Declaração prevista no **ANEXO IV** deste Edital, no que concerne ao cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- m)** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- n)** Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
 - n.1.1)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Ógão da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br / Pessoa Jurídica / simples/ simples.htm>;
 - n.1.2)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06;
 - n.1.3)** Os documentos relacionados para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº103, publicado no D.O do dia 22/05/2007;
- o)** Declaração prevista no **ANEXO V**, deste Edital, no que concerne ao cumprimento do Disposto noInciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- p)** Não serão admitidas nem aceitas, ofertas dos produtos objeto do processo licitatório com especificações divergentes do solicitado neste edital e anexos.

6.14. **Havendo divergência entre o valor constante do lance final e o constante da proposta, caberá ao Pregoeiro decidir aceitar o menor valor como contra proposta;**

6.15. A quantidade de serviço relacionado na proposta serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do produto, o preço permanecerá inalterado.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- 6.16. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome, no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.
- 6.17. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desua desconexão.
- 6.18. O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma única proposta individual. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.
- 6.19. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com as especificações contidas no anexo I, do Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação neste processo, o(s) licitante(s) que tiver(em) sua proposta classificada em primeiro lugar (melhor preço final), deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, caso seja necessário a complementação da documentação, o pregoeiro solicitará para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os licitantes incluam no sistema:

7.1.1. Habilitação Jurídica

- 7.1.1.1. Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- 7.1.1.2. Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.4. Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.1.2.1. FGTS;
- 7.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- 7.1.2.3. Certificado atualizado de Regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**;
- 7.1.2.4. Certidão de Regularidade Fiscal para com as **Fazendas ESTADUAL e MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 7.1.2.5. **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do**



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452/43;

7.1.2.6. **Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União– **CND RFB/PGFN/INSS**. *A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).*

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

7.1.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

7.1.3.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

7.1.3.4. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e no termo da Resolução nº1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente registrado no Órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial. Deve haver a comprovação dos seguintes índices:

Liquidez Geral = $\frac{AC + ARLP}{PC} \geq 1,0$ PC + ELP

Liquidez Corrente = $\frac{AC}{PC} \geq 1,0$

PC

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo.

7.1.3.5. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de **90 (noventa) dias** de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

respectiva comprovação.

7.1.3.6. **Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;**

7.1.3.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.1.3.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.1.3.9. O Balanço patrimonial deverá ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou na forma exigida pela Lei - SPED. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta, deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura.

7.1.3.10. Os licitantes que apresentarem em seus Balanços índices inferiores 1 (um), poderão comprovar sua qualificação, através de comprovação que possui um capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

7.1.4. Qualificação Técnica

7.1.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante **prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro e sua equipe de apoio possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

7.1.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

7.1.4.3. O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

7.1.5. **Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal:**

7.1.5.1. Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo anexo a este Edital.

7.2. **Outras considerações sobre a Habilitação:**

7.2.1. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura das propostas.

7.2.2. **A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (am) incluir no sistema a proposta para o lote do qual participará, bem como a sua habilitação, se for o caso**, Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e alterada pela de nº 147/2014.

- 7.2.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 7.2.3.1. No uso da prerrogativa conferida pelo §3º, do artigo 43 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.
- 7.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 7.2.5. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, ser- lhe-ão assegurados o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para sanar a irregularidade, mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 7.2.6. Os documentos necessários à habilitação do licitante deverão ser apresentados:
- a) Em uma única via, em original; ou
 - b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo pregoeiro ou pormembro da Comissão ou equipe de apoio; ou
 - c) Publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.2.7. Fica vedada sua apresentação através de cópia produzida via e-mail ou fax ou que se encontre ilegível, no todo ou em parte.
- 7.2.8. As regras de habilitação estão vinculadas a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, bem como aos artigos 39 ao 42 do Decreto Municipal nº25/2020.

8. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Esclarecimento

- 8.1.1. 9.1.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2. Impugnação

- 8.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

forma prevista no edital, **até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.2.2. A impugnação do edital poderá ser enviada ao Pregoeiro, no prazo do subitem 9.2.1 , para o seguinte endereço Praça Rodolfo Moraes, S/N Centro, CEP: 55641790, Município de Gravatá-PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas em dias úteis, deverá ser colocada no sistema do BNC, bem como por e-mail: camaraamunicipaldegravata@gmail.com.

8.2.3. **Não serão admitidas impugnações enviadas fora do prazo e horário previstos no subitem anterior.**

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Ordinária nº10.520/2002, da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela nº147/2014, e das demais normas aplicáveis à espécie, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº8.666/93, devendo ser observado os seguintes procedimentos: Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, assim como a documentação de habilitação, e se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentação de habilitação.

9.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentações anteriormente apresentada.

9.3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.4. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

9.4.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.4.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

9.4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- 9.4.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 9.4.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 9.4.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 9.4.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o disponibilizado no sistema.
- 9.4.8. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.4.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.4.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.4.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.4.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.4.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 9.4.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.4.17. Na hipótese de não ocorrer oferta de lances, será feita a verificação de conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o Serviços.
- 9.4.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praca Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- 9.4.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.4.20. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 9.4.21. Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal, serão observadas as disposições do art. 43, da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, assegurado o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo;
- 9.4.22. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.4.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.4.24. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **(03) três dias, para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4.24.1. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso;
- 9.4.24.2. A partir da liberação do sistema, os licitantes terão o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para manifestar intenção de recorrer, motivadamente, em campo próprio do sistema, considerando-se esse prazo como a forma imediata mencionada no inciso XVIII da Lei 10.520/2002.
- 9.4.24.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.4.25. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.4.26. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Câmara, e será descredenciado no Registro Cadastral do Poder Legislativo de Gravatá/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

9.4.27. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR GLOBAL** ofertado, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado.

9.4.28. Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 43 a 48 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

9.5. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) Apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta Licitação;
- b) Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- c) Não atenderem às exigências deste Edital.
- d) Não atenderem às exigências do subitem 3.1.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. A autoridade competente da Administração da Câmara Municipal de Gravatá efetuará a homologação do processo, conforme inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações e Lei 10.520, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

10.2. Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada pelo Pregoeiro, conforme Decreto 10.024/2019, art. 46.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços cuja minuta constitui o **Anexo VII**, deste Edital.

11.1.1. O presente edital e a proposta apresentada pela adjudicatária integrarão a Ata de Registro de Preços.

11.1.2. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I- Será incluído, na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

§ único: O preço registrado com indicação dos Prestadores de Serviços será divulgado no site da Câmara Municipal de Gravatá/PE e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

II- A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso I, tem por objetivo a formação de cadastro dereserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

§ 2º. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1. preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 2. OS preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus produtos em valor igual a do licitante mais bem classificado.
- 11.2. A Administração da Câmara convocará o licitante vencedor para, no prazo de 02 (dois) dias, indicar os dados (nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF e endereço) do(s) representante(s) legal(is) da empresa que assinar(ão) a Ata de Registro de Preços, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, preferencialmente com firma reconhecida em cartório.
- 11.3. Convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.3.1. Os Prestadores de Serviços classificados, observado o disposto no subitem 9.2., serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviços e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 11.3.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.4. A vigência da Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, conforme o caso.
- 11.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público;
 - II. A pedido do prestador de serviços.
- 11.5. Conforme o artigo, a ata de registro de preços implicará compromisso de Serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 11.5.1. A recusa injustificada de prestador de serviços classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- 11.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de Serviços em igualdade de condições.
- 11.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 11.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.
- 11.9. Ficará a cargo da órgão demandante o gerenciamento da Ata de Registro de Preços a ser firmada, sendo o mesmo, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1. A contratação com o prestador de serviços será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 12.2. Homologado o resultado desta Licitação, a Autoridade Competente da Administração da Câmara Municipal de Gravatá/PE, **poderá** convocar imediatamente a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Termo Contratual, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da comunicação, sob pena de decair odireito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
 - 12.2.1. O prazo para a assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.
- 12.3. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido no Instrumento Editalício, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.4. Na hipótese do item anterior, a Autoridade Competente da Administração da Câmara Municipal de Gravatá/PE, poderá convocar os licitantes remanescentes observados a ordem de classificação, para assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13. DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PREVISÃO POR NÃO PARTICIPANTES



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- 13.1. Em consonância com o que prevê o Decreto Federal nº 9.488/2018, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços da Câmara Municipal de Gravatá/PE, independentemente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:
- I.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
 - II.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Autoridade Competente da administração da Câmara Municipal de Gravatá/PE., para manifestação de anuência quanto à adesão;
 - III.** Caberá ao prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Câmara de Gravatá/PE;
 - IV.** As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (**cinquenta por cento**) dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Câmara Municipal de Gravatá/PE.;
 - V.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Autoridade Competente da Administração da Câmara Municipal de Gravatá/PE (Órgão Gerenciador da Ata);

14. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1. O objeto desta licitação deverá ser realizado, **IMEDIATAMENTE**, após o recebimento da Ordem de Serviços. O o serviço será realizado na Sede da Câmara, localizada na Praça Rodolfo de Moraes, S/N, Centro, Município de Gravatá-PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, sob fiscalização da Sr Roberto de Medeiros, que promoverá análise técnica para o devido recebimento, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;
- 14.2. A realização do serviços deverá ser efetuada conforme especificado na Ordem de Serviços, mediante recibo de entrega, de acordo com a quantidade solicitada pelo setor demandante do Câmara, livre de quaisquer outros encargos ou custos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.
- 14.3. O licitante está sujeito à fiscalização dos objetos no ato da do serviço e posteriormente, reservando-se a Autoridade Competente, através do seu responsável, o direito de não receber os objetos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso do produto não ser de primeira qualidade.
- 14.4. O transporte do prestador de serviços até o local designado ocorrerá por conta exclusiva do licitante, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- 14.5. Em caso do serviços objeto desta licitação estarem em desacordo com as especificações, será de totalmente de responsabilidade do licitante, devendo este adequa-los conforme o solicitado no edital.
- § 1º O recebimento se efetivará nos seguintes termos: Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- § 2º Definitivamente, após a verificação da qualidade e características do veículo, objeto(s) e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 14.6. Serviço poderá eventualmente ser suspenso ou alterado, a critério da Administração da Câmara Municipal de Gravatá/PE.
- 14.7. Fica reservado a Autoridade competente da Administração Câmara Municipal de Gravatá/PE em qualquer fase do certame, o direito a realizar diligência, que comprovem a qualidade do serviço ofertado. Para tanto, o serviço proposto será submetido a análises pelo responsável pela fiscalizações e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o serviço considerado insatisfatório, em qualquer das análises, será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente substituído. Se algum serviço apresentar irregularidade, a Administração da Câmara notificará a licitante e solicitará que o serviço seja realizado de acordo com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, nesse caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.
- 14.8. A Autoridade competente da Administração da Câmara Municipal de Gravatá, o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do(s) objeto(s) fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas características contrariem as definidas no Termo de Referência, objeto(s) estes alterados e/ou adulterados.
- 14.9. A Autoridade Competente da Administração da Câmara Municipal de Gravatá, reserva-se no direito de suspender o pagamento se o(s) objeto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;
- 15.2. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora comprovar regularidade fiscal e previdenciária;
- 15.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**;
- 15.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO e correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se, supletivamente, o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e art. 43.

16.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3. Os licitantes terão prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para manifestar intenção de recorrer, motivadamente, em campo próprio do sistema, considerando-se esse prazo como forma imediata mencionada no item acima.

16.4. As razões dos recursos serão dirigidas ao Pregoeiro do Órgão Demandante, desde que o licitante tenha manifestado motivadamente a intenção de recorrer, conforme procedimento descrito neste edital, e deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sede da CPL da Câmara Municipal de Gravatá, situada Praça Rodolfo de Moraes, S/N, bairro Centro, Município de Gravatá-PE, e colocado no sistema do BNC, ou no e-mail: camaramunicipaldegravata@gmail.com. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

16.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

16.8. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata no prazo definido em edital.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.6. Não manter a proposta.
 - 17.1.7. Não assinar o contato ou ata de registro de preços;
 - 17.1.8. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 17.1.9. Apresentar documentação e informações falsas;
 - 17.1.10. Não manter a proposta;
 - 17.1.11. Declarar informações falsas;
- 17.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertências por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
 - 17.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;
 - 17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração da Câmara opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Câmara como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 17.2.7. Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração da Câmara, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos causados;
- 17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a **CONTRATADA** que:
- 17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

atos ilícitos praticados;

17.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99;

17.3.5. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE A SEREM ADOTADOS

18.1. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

18.1.1. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Prestador de serviços ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;

18.1.2. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

18.1.3. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o IGP-M.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual.

19.2. Aplicam-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.1.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

previsto, com a devida comprovação;

- 20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 20.1.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o Serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 20.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na contratação, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais n.s 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 25/2020;
- 20.3. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 20.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 20.5. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento;
- 20.6. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
- 20.7. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 20.8. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;
- 20.9. Caso seja detectado alguma falha no Serviços, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 20.10. Demais obrigações em conformidade com a Lei nº8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados na contratação, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- 21.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive a penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 21.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 21.4. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos estabelecidos no contrato;
- 21.5. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação do Serviços;
- 21.6. Fornecer Cronograma de Entrega dos produtos, especificando local de entrega e periodicidade;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- 21.7. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentada;
- 21.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material(is);

22. DOS TRIBUTOS

- 22.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por conseguinte, no **CONTRATO** e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- 22.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 22.3. O **CONTRATO** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 22.4. Durante a Vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- 22.5. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 22.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra o **CONTRATANTE**;
- 22.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 22.8. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- 22.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;
- 22.10. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 22.11. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver Serviços de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- 22.12. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 22.13. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE** a respeito do presente **CONTRATO** e dos serviços a ele inerentes;
- 22.14. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- 22.15. Cumprir os serviços conforme disposições do **CONTRATO** a ser firmado;
- 22.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no Serviços do presente **CONTRATO**;
- 22.17. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- 22.18. O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 7.2 acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e **CONTRATO** a ser firmado, ficando a **CONTRATADA** sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

23. DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. A Câmara, através do Setor responsável pela fiscalização do Serviços licitados, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados, quando couber).
- 23.2. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através do Sr Roberto Medeiros. Sendo que os serviços serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos;
- 23.3. O serviço em questão será recebido e conferido pelo setor de administração da Câmara;
- 23.4. Só será aceito o objeto desse certame que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;
- 23.5. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 23.6. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- 23.7. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

24. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 24.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato.
- 24.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

25. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

- 25.1. Reserva-se a Autoridade competente da administração da Câmara Municipal de Gravatá/PE, o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,
- 25.2. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do parágrafo 3º, do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

26. DA PUBLICIDADE

26.1. O aviso deste Pregão será publicado na AMUPE , BNC, e portal da transparência.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. A divulgação de informações referentes a esta licitação e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial e na **Bolsa Nacional de Compras–BNC, no site: www.bnc.org.br**; e afixados pelo prazo de **02 (dois) dias** úteis, no mesmo quadro de avisos onde foi divulgado este instrumento convocatório.
- 27.2. Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente ao Pregoeiro, na **Câmara Municipal de Gravatá, ou por e-mail camaraamunicipaldegravata@gmail.com**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do prazo fixado para o recebimento das propostas. As respostas serão enviadas a todos os interessados pelo e-mail cadastrado, por estes no portal do BNC, até o dia anterior à data marcada para recebimentodos envelopes.

27.3. Os interessados poderão:

- 27.3.1. Solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gravatá, situado na Praça Rodolfo de Moraes, S/N, centrro, CEP: 55641-790, município de Gravatá-PE, pela Internet através do endereço eletrônico **www.bnc.org.br**, por e-mail: **camaramunicipaldegravata@gmail.com**.
- 27.4. Os licitantes que optarem pela retirada do edital via internet deverão efetuar o preenchimento do formulário eletrônico com identificação do interessado, endereço, fone/fax e endereço eletrônico.
- 27.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.
- 27.6. O licitante vencedor, quando formalmente contratado, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 27.7. Fazem parte integrante deste edital todas as cláusulas do Termo de Referência.

Gravatá/PE, 01 de novembro de 2023.

Eric de Souza Ferraz Gonçalves
Pregoeiro



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, relacionados ao gerenciamento eletrônico dos atos em Plenário via Sistema Informatizado do SAPL (Serviço de Apoio ao Processo Legislativo), incluindo suporte técnico e operacional à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Gravatá- PE.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1. O objetivo central que justifica a necessidade de realização do objeto ora apresentado é a busca pela modernização da gestão organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Gravatá-PE, por meio do aperfeiçoamento da gestão dos seus processos legislativos. Com a adoção de uma ferramenta de tecnologia da informação e comunicação, pretende-se dinamizar esses processos, de modo a torná-los mais eficientes e a contribuir para o desenvolvimento de ações mais transparentes e ao alcance geral de todos os interessados.
- 2.2. A Administração Pública vem buscando cada vez mais utilizar a tecnologia da informação como ferramenta de apoio à tomada de decisão e de reestruturação e otimização dos processos. Além de dar mais transparência às ações e permitir um maior controle social, o uso da tecnologia também tem proporcionado uma melhoria da qualidade de vida no trabalho e, por conseguinte, dos serviços prestados à sociedade.
- 2.3. A empresa contratada deverá ter ciência de que a gerência adequada dos sistemas integrados que compõe o Processo Legislativo é crucial para o desenvolvimento eficiente dos trabalhos, e que a natureza contínua de cada serviço que compõe esse Processo demandará uma rotina de atividades da contratada: prestação de suporte presencial e remoto, prestar treinamento operacional as rotinas SAPL aos servidores da Secretaria Legislativa, Assessores dos Parlamentares da Câmara de Vereadores, bem como treinar e capacitar o Gestor SAPL interno da casa, servidor esse designado pela gestão da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá-PE; operações de backup e restauração de dados, a qual deverá ser definida em comum acordo com a contratante, sempre obedecendo ao Acordo de Nível de Serviço (ANS)¹ a ser estabelecido, e tendo em vista a otimização dos custos envolvidos. Além disso, alinhada com o planejamento estratégico definido pela Casa, a empresa deverá observar todas as atividades inerentes ao seu funcionamento, devendo atender obrigatoriamente as ações descritas no item a seguir.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e PERFIL DO PROFISSIONAL EM ANÁLISE DE SISTEMA

¹ Segundo a norma brasileira ABNT NBR ISO/IEC 20.000-1:2011, esse documento deve ser acordado entre os requisitantes (ou interessados em um determinado serviço de TI) e o responsável pelos serviços de TI da organização, e deve ser revisado periodicamente para certificar-se de que continua adequado ao atendimento das necessidades de negócio da organização. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Acordo_de_n%C3%ADvel_de_servi%C3%A7o



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

Os serviços a serem prestados pela contratada devem compreender as atividades destacadas a seguir, sem prejuízo de outras mais que vierem a surgir, desde que relacionadas ao objeto que trata o presente Termo.

3.1. Assessoria administrativa aos Parlamentares na elaboração de documentos (requerimentos, moções, projetos de leis, emendas, resoluções, contratos, ofícios, discursos), no âmbito do manuseio e inserção dessas informações no Sistema Informatizado do SAPL;

3.2. Apoio/Orientação aos Gabinetes, especialmente a seus assessores, quanto à operacionalização das rotinas do Sistema Informatizado do SAPL, incluindo o registro de informações no sistema, de modo a assegurar a publicidade dos atos do Legislativo, a redução de despesas, o aperfeiçoamento da comunicação interna e o incentivo a práticas que conduzam à inovação e à agilidade nas entregas de serviços e comunicações;

3.2.1. Itens de Infraestrutura Envolvidos:

- Servidor WEB/Servidor de Gerenciamento de Conteúdo ZOPE PLONE – Tarefas de: Instalação de módulos, manutenção da infraestrutura existente, backup semanal, monitoramento por meio de checagens 24x7, com notificações automáticas via e-mail;
- Banco de dados ZODB – backup dos dados, manutenção dos códigos SQL;
- Interface Plone – Customização, atualização, e integração com o SAPL, sendo feito um teste regular de capacidade mensal.

3.3. Publicação e acompanhamento dos Processos Legislativos, através de ferramenta eletrônica, alimentando o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), de modo a atender as exigências da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 20112, que trata das transparências nos órgãos públicos;

3.3.1. Itens de Infraestrutura envolvidos:

- Monitoramento e gerenciamento de rede através de equipamento de gerenciamento de Borda – Routerboard Mikrotik, estabelecendo regras de firewall e gerenciamento de tráfego;
- Integração via LEXML (Sistema de pesquisa nacional de leis), além de integração via XML com o Portal Institucional da transparência;
- Integração do Portal Institucional com o SAPL – integração dos portais, substituindo as páginas HTML estáticas por dinâmicas, alimentadas pelo SAPL.

3.4. Gerenciamento dos atos em Plenário, compreendendo a alimentação e manuseio do painel eletrônico de votação; monitoramento de áudio e vídeo das sessões plenárias, com adoção do Sistema de votação eletrônica ESCAL, para agilizar e modernizar as atividades durante as votações e os debates em Plenário; e o registro e manutenção de histórico permanente de consultas de todas as sessões;

3.4.1. Itens de Infraestrutura envolvidos:

- Servidor Windows – manutenção, backup, criação de rotinas automatizadas e atualização de componentes a serem passados pelo fabricante;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- Ambiente ESCAL – operação, atualização, manuseio durante as sessões, mantendo o histórico de cada sessão legislativa, cadastro de matérias, apresentações, atualização de Tablets utilizados, e manutenção dos painéis.
- 3.5. Administração de serviços de manutenção de sistema operacional correspondente, que está em uso nos sistemas SAPL (Linux), Portal Institucional (Zope Plone) e Painel Eletrônico (Microsoft Windows);
- 3.6. A contratada deverá disponibilizar profissional do seu quadro funcional, para execução dos serviços, com os seguintes requisitos mínimos:
- 3.6.1. Experiência comprovada de 4 (quatro) anos na administração de sistemas operacionais (GNU/Linux, Windows Server), e de ferramentas de tecnologia da informação;
 - 3.6.2. Formação superior em Análise de Sistemas ou Ciência da Computação, ou em qualquer campo do conhecimento da Tecnologia da Informação.
- 3.7. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico via acesso remoto, em dia e horário de expediente da Câmara, visando à resolução de eventuais problemas e de dúvidas relacionadas ao objeto contratado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O objeto do presente TR, será executado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá-PE.
- 4.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal/fatura, e nesta constando os respectivos dados bancários.
- 4.3. A Câmara Municipal de Gravatá-PE, procederá ao desconto mensal do ISSQN e do IRRF, que deverá ser retido na fonte, salvo serviço executado por EPP (Empresa de Pequeno Porte) e ME (Optante do Simples Nacional), conforme estabelece no 1º da Instrução Normativa SRF 765, de 02 de agosto de 2007. Os demais encargos incidentes sobre o valor de cada parcela do contrato ficam de inteira responsabilidade do Contratado, isentando a Contratante de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.

² Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. fonte: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=lei&numero=12527&ano=2011&ato=dc1utuu1umvpwt65a>

³ A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 765, DE 2 DE AGOSTO DE 2007 dispõe sobre a dispensa de retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e altera o art. 3º da Instrução Normativa SRF 480, de 15 de dezembro de 2004, e o art. 3º da Instrução Normativa SRF 459, de 18 de outubro de 2004.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

Fonte: <https://www.lefisc.com.br/materias/2007/2102007simplesnacional.asp>

- 4.4. A Contratante se compromete a disponibilizar diárias em conformidade com o disposto em regimento e/ou lei municipal que discipline sobre os valores adequados, quando o contratado necessitar de prestar serviços fora no município, ficando o contratado obrigado a prestar relatório de viagem nas mesmas condições e prazo estipulado a administração da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá-PE.
- 4.5. A Contratada será responsável por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, inclusive salários e obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas, de acidentes de trabalho, e demais encargos de seus funcionários(s) e/ou colaboradores envolvido (s) na prestação dos serviços constantes no objeto deste Termo.
- 4.6. O prazo de vigência para a prestação de serviços será de 12 meses, podendo ser aditado, desde que respeitados os limites e condições impostas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

5. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor **mensal** estimado para acompanhamento e apoio a gestão do SAPL e execução dos serviços de rotina, é de R\$ 6.716,67 (seis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) e **global** de R\$ 80.600,04 (oitenta mil e seiscentos reais e quatro centavos). Conforme cotação realizada.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Havendo necessidade de deslocamento para fora da Região do Município de Gravatá-PE, a Câmara ressarcirá as despesas com transporte, alimentação e diárias de hospedagem, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de notas fiscais relacionadas, tomando-se como parâmetro para os valores dos pagamentos os valores das diárias, estabelecidas por lei vigente, concedidas aos servidores do quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.
- 6.2. A Contratada deverá executar os serviços no endereço principal da Câmara Municipal de Gravatá-PE, não sendo permitida a retirada de documentos sem expressa autorização da Contratante.
- 6.3. É vedada a terceirização de serviços ou funcional.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela contratante em moeda corrente, transferência eletrônica de valores, em conta bancária fornecida pela contratada, cuja titularidade pertence a mesma, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica), desde que o mesmo esteja correto e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente;
 - 7.1.1. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo;
 - 7.1.2. Em caso de irregularidade junto aos recolhimentos fiscais, previdenciários e fundiários dos seus respectivos empregados, a Câmara notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

prazo, sem que haja a regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital;

7.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais;

7.1.4. Para efeito e correção de valores, acréscimos ou decréscimos, o presente será regido pelo Artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em seus parágrafos I e II.2

7.2. A fatura não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

7.3. A devolução da fatura não aprovada pela contratante não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

7.4. A contratante poderá sustar o pagamento e aplicar multa sobre qualquer fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;

b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

c) Débito da contratada com a câmara, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida;

e) Obrigações da contratada com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a contratante e;

f) Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

8. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do presente instrumento contratual:

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no contrato;

8.2. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada, e que digam respeito à natureza dos serviços que deverá executar;

8.3. Supervisionar a execução do objeto por meio de representante especificamente designado;

8.4. Dar total suporte para realização do objeto de que trata o contrato.

8.5. Disponibilizar servidor que atuará como Gestor e Suporte Interno às Rotinas SAPL, listadas nos itens: 3.1; 3.2; 3.3; 3.4. O respectivo servidor designado pela **CONTRATANTE**, receberá Treinamento Gerencial do Técnico da **CONTRATADA**, sendo portanto esse servidor escalado para atender e dar assistência as demandas internas da Secretaria Legislativa, concernentes a:

² Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas.

Fonte: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103866/lei-de-licitacoes-lei-8666-93#art-65>



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

- a) Assessoria administrativa aos Parlamentares na elaboração de documentos (requerimentos, moções, projetos de leis, emendas, resoluções, contratos, ofícios, discursos);
- b) Apoio/Orientação aos Gabinetes, especialmente a seus assessores, quanto à operacionalização das rotinas do SAPL, incluindo o registro de informações no sistema, de modo a assegurar a publicidade dos atos do Legislativo, a redução de despesas, o aperfeiçoamento da comunicação interna e o incentivo a práticas que conduzam à inovação e à agilidade nas entregas de serviços e comunicações;
- c) Publicação e acompanhamento dos Processos Legislativos, através de ferramenta eletrônica, alimentando o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), de modo a atender as exigências da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata das transparências nos órgãos públicos;
- d) Gerenciamento dos atos em Plenário, compreendendo a alimentação e manuseio do painel eletrônico de votação; monitoramento de áudio e vídeo das sessões plenárias, com adoção do Sistema de votação eletrônica ESCAL, para agilizar e modernizar as atividades durante as
- e) Votações e os debates em Plenário; e o registro e manutenção de histórico permanente de consultas de todas as sessões;

9. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se pelos serviços relacionados neste Termo de Referência, atendendo os prazos legais, e observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e cortesia;
- 9.2. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou terceiros durante a execução dos serviços;
- 9.3. Assegurar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços;
- 9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, inclusive salários e obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas, de acidentes de trabalho, e demais encargos de funcionário(s) e/ou colaboradores envolvido(s) na prestação dos serviços constantes no objeto deste Termo;
- 9.5. Salvaguardar a integridade dos dados que estiverem sob o seu poder, devendo responder e ser penalizada por eventuais danos e perdas.
- 9.6. A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

10. DAS PENALIDADES

10.1.O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalíssimas, contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidade, consistente em multa, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

10.2.Será entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato o percentual da multa a ser aplicada na hipótese do item anterior, salvo se outra estiver prevista.

11. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

11.1.A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

11.2.A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas disposições do Código Civil, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

Eric de Souza Ferraz Gonçalves
Pregoeiro



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº _____/2023**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

(local e data)

Assinatura

do

Responsável

Legal



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que possui todas as condições de habilitação para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

(local e data)

Assinatura do Responsável Legal



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

(Local e data)

Assinatura do Responsável Legal



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
[Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax: \(81\) 3533-0337/1346](#)
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____(Razão Social)_____, estabelecida na_____(endereço completo)_____, inscrita no NPJ sob nº _____, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

(local e data)

Licitante ou Representante Legal



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e data

Licitante

e/ou

Representante

Legal



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

ANEXO VII

CONTRATO CMG Nº _____ /2023

MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.140. 071/0001-00, situada a Praça Rodolfo de Moraes, S/N Centro, Município de Gravatá-PE, neste ato representado pelo seu presidente, o Exmº. Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil/profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na (endereço completo), no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa (**Razão Social**), inscrita no **CNPJ nºXX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nºXXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº /2023 – Pregão Eletrônico nº_/2023**, devidamente homologado pela Autoridade Competente em /___2023, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, relacionados ao gerenciamento eletrônico dos atos em Plenário via Sistema Informatizado do SAPL (Serviço de Apoio ao Processo Legislativo), incluindo suporte técnico e operacional à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Gravatá-PE.

Nº da Nota de Empenho:

2. DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93, nº10.520/02, e Decreto Federal nº10.024/2019, e Lei por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

4. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

- § 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.
- § 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- § 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ xxxxxxxxx (valor por extenso)**.

- § 1º - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- § 2º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- § 3º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644,
assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

365

365

- § 4º - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

§ 5º - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

01 031 0101 2004 0000- Gestão Administrativa do Poder Legislativo
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica

8. DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade dos Serviços do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº___/2023 – Processo Licitatório nº_ /2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do(a) funcionário (a) matrícula nº_____, cargo_____, CPF nº _____, parte integrante do presente contrato. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF: XXX.XXX.XXX-XX.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações:

São obrigações da **CONTRATADA**:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

representante terá poderes para sustar o Serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

- 10.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na contratação, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais n.s 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.11. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 10.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
- 10.13. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 10.14. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;
- 10.15. Caso seja detectado alguma falha no Serviços, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 10.16. Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.17. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados na contratação, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- 10.18. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive a penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 10.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 10.20. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos estabelecidos no contrato;
- 10.21. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação do Serviços;
- 10.22. Fornecer Cronograma de Entrega dos produtos, especificando local de entrega e periodicidade;
- 10.23. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentada;
- 10.24. Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material(is) a qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 25/2020, a CONTRATADA que:
- 11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.4. Fraudar na execução do contrato;
- 11.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.7. Não mantiver a proposta.
- 11.8. Não assinar o contato ou ata de registro de preços;
- 11.9. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 11.10. Apresentar documentação e informações falsas;
- 11.11. Não mantiver a proposta;
- 11.12. Declarar informações falsas;
- 11.13. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.14. Advertências por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 11.15. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 11.16. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.17. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;
- 11.18. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração da Câmara opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.19. Impedimento de licitar e contratar com o Câmara como conseqüente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.20. Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração da Câmara,



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos causados;

11.21. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, a CONTRATADA que:

11.21.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

11.21.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99;

11.21.5. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Câmara de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

Fazem parte integrante deste contrato, o edital e o termo de referência

13. DO FORO

As partes elegem, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, ____ de _____ de 2023

Câmara de Vereadores de Gravatá-PE

CNPJ.: 08.140.071/0001-00

CONTRATANTE



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

NOME DA EMPRESA

CNPJ.:

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Matrícula:

CPF:

Nome:

Matrícula:

CPF: